



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO III SANTA QUITÉRIA, 17 DE JULHO DE 2023

Nº 0504

GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 1.162 DE 10 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS QUE SÃO REMUNERADOS COM VALOR EQUIVALENTE AO SALÁRIO-MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais, em especial o que lhe confere o art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber a Câmara Municipal de Santa Quitéria-CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE que ganham valor equivalente ao montante do salário mínimo vigente entre 1º de janeiro de 2023 e 30 de abril de 2023, qual seja, R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Art. 2º. O reajuste será de 1,38% (um vírgula trinta e oito por cento), a incidir sobre os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE que ganham valor equivalente a R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), conforme planilha expressa no ANEXO I que integra a presente Lei.

Art. 3º. O reajuste concedido terá como data base o mês de maio de 2023 e efeito retroativo a 1º de maio de 2023.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria-CE, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO
Prefeita Municipal

*** **

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 17 DE JULHO DE 2023

SEGUNDA-FEIRA PÁGINA 2



LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO
Prefeita de Santa Quitéria

SECRETARIADO

GLEICIANE ALCANTARA PROTASIO Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças JOÃO PAULO JÚNIOR Procurador Geral do Município VALFRIDO FARIAS MAGALHÃES Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos JOSÉ EUCLIDES ARAGÃO COELHO JÚNIOR Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico ADEILTON MENDONÇA AMARO Secretário Municipal de Saúde	MAXIMIANA MESQUITA DE SOUSA Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental AURICÉLIO SOARES OLIVEIRA Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude ANA KATARINA DE SALES FARIAS Controladora Geral do Município CHRISDIANE SARAH DA SILVA OLIVEIRA Ouvidora Geral do Município JOÃO COSTA LIMA FILHO Superintendente do Instituto Municipal do Meio Ambiente do Município	JANE GOMES DA SILVA Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos REGINA ADELAIDE FARIAS ALVES Coordenadora Geral da Central Única de Licitações, Compras e Serviços LILIANA CASTOR FARIAS Secretária Municipal De Educação	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS SEPLAG COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000
---	---	--	---

LEI N.º 1.164 DE 10 DE JULHO DE 2023

DENOMINA DE VICTOR THEODORO SOUSA LIBERATO, MARIA EPONINA MARTINS ALVES E ALBERTINA XAVIER DO VALE AS RUAS SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL LOCALIZADAS NO BAIRRO RAIMUNDO MESQUITA SOBRINHO E NO BAIRRO DR. AFONSO WALTER MAGALHÃES PINTO, NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais, em especial o que lhe confere o art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber a Câmara Municipal de Santa Quitéria-CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de **VICTOR THEODORO SOUSA LIBERATO** a Rua sem denominação oficial, iniciando na Rua São João de Deus e se encerrando no açude do senhor Antônio Luzardo Lobo Mesquita, no Bairro Raimundo Mesquita Sobrinho, Perímetro Urbano da Sede do Município de Santa Quitéria/CE, conforme imagens no Anexo desta Lei.

Art. 2º Fica denominada de **MARIA EPONINA MARTINS ALVES** a rua sem denominação oficial, iniciando na Rua Luís Sales da Silva e se encerrando no imóvel do Senhor Raimundo Ramos, no bairro Dr. Afonso Walter Magalhães Pinto, Perímetro Urbano da Sede do Município de Santa Quitéria/CE, conforme imagens no Anexo desta Lei.

Art. 3º Fica denominada de **ALBERTINA XAVIER DO VALE** a Rua sem denominação oficial, iniciando na Rua Otávio Terceiro de Farias e se encerrando no Riacho da Expedição, no bairro Dr. Afonso Walter Magalhães Pinto, Perímetro Urbano da Sede do Município de Santa Quitéria/CE, conforme imagens no Anexo desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria-CE, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO
Prefeita Municipal

*** **

LEI N.º 1.165 DE 10 DE JULHO DE 2023

**DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL A
ASSOCIAÇÃO DE CATADORES
DE MATERIAIS RECICLÁVEIS –
SQ RECICLANDO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais, em especial o que lhe confere o art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber a Câmara Municipal de Santa Quitéria-CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – SQ RECICLANDO, Associação Privada sem fins lucrativos com sede na Avenida Gilberto Mesquita Martins, s/n, Bairro Botafogo, Santa Quitéria/CE, CEP 62.280-000, inscrito no CNPJ nº 45.229.199/0001-62, e que exerce atividades em prol de munícipes de Santa Quitéria/CE, cujos objetivos são atividades de defesa de direitos sociais, bem como a ação solidária entre seus associados referentes à coleta, armazenamento, processamento e comercialização de produtos e materiais reaproveitáveis, conforme seu Estatuto Social.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública caso a entidade substitua os seus fins estatutários ou negue-se a prestar os serviços neles compreendidos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria-CE, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO

Prefeita Municipal

*** **



SANTA QUITÉRIA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO